



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete de Segurança Institucional

Estudos Técnicos Preliminares GSI 2023 003 - RÁDIOS

O presente estudo, na forma do inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da aquisição de **RÁDIO COMUNICADOR ANALÓGICO/DIGITAL** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN através do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – GSI/TJRN, junto às demandas das diversas unidades do Poder Judiciário Estadual.

- 1 **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário a aquisição de **RÁDIO COMUNICADOR ANALÓGICO/DIGITAL**, visando garantir uma maior eficiência na comunicação entre os policiais que atuam diuturnamente na segurança das dependências do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.
- 2 **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (inciso II do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): A presente aquisição está prevista no **Plano Anual de Contratação (PAC) 2023**, atualmente disponível no sítio do Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte.
- 3 **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (inciso III do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): Em razão do baixo nível de complexidade do produto que se intenta adquirir, associado à possibilidade de confrontação com as especificações que constarão no futuro termo de referência por meio de simples acesso à internet, não será requerida a apresentação de amostras nem de atestados de qualificação técnica;
- 4 **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (inciso IV do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): A estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos foram definidos em razão da necessidade, tendo em vista que não existe(m) rádio(s) de comunicação ponto a ponto de propriedade do Poder judiciário do Rio Grande do Norte, outrossim, os poucos existentes pertencem a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte – SESED/RN.

ORDEM	UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE
01	Fórum de Mossoró	5
03	Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes	8
04	Juizado Cível e Criminal Cível (Antigo prédio TRE)	3
05	Fórum Fazendário	5
07	Fórum de Parnamirim	4
08	Fórum Varella Barca	2
16	Central de Flagrante (Ribeira)	3
17	Sede do Tribunal de Justiça	8
18	ESMARN	3
19	GSI/NOS - Escolta de Magistrados em situação de risco	6
20	GSI/NOS – Policiamento velado em eventos promovidos pelo TJRN	9
TOTAL		56

- 5 **DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso V do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021):
Considerando que não existe Ata de Registro de preços vigente no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para os referidos equipamentos, a aquisição deve seguir o rito de uma nova contratação;
- 6 **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): De pesquisa de preços realizada por meio de solicitação de orçamento via E-mail institucional para diversas empresas que atuam no âmbito de radiocomunicação e registrada nos autos do SIGAJUS 04101.060666/2023-11, estima-se um custo total de R\$ 92.866,66 conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	RÁDIO COMUNICADORES ANALÓGICO/DIGITAL	56	R\$ 1.658,33	R\$ 92.866,66
CUSTO TOTAL ESTIMADO				R\$ 92.866,66

- 7 **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso VII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): Aquisição de **RÁDIO COMUNICADOR ANALÓGICO/DIGITAL** nas especificações a serem detalhadas no futuro Termo de Referência.
- 8 **DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (inciso VIII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): A definição por **NÃO PARCELAR A CONTRATAÇÃO** deriva diretamente da simplicidade do item único;
- 9 **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso IX do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): Dotar o Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – GSI/TJRN das condições mínimas de segurança para melhor prestação de serviços tanto ao público interno quanto, principalmente, ao público externo, garantindo uma comunicação contínua entre os policiais responsáveis pela segurança institucional do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;
- 10 **DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO** (inciso X do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): Por tratar-se de contratação para simples entrega de materiais permanente, para uso contínuo, a administração já se encontra preparada para fiscalizar e gerir o futuro contrato, nada havendo que deva ser providenciado previamente à contratação;
- 11 **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (inciso XI do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): Não há contratações correlatas ou interdependentes, posto tratar-se de contratação para simples entrega de materiais permanente, para uso do Gabinete de Segurança Institucional do TJRN;
- 12 **DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, os materiais dos referidos equipamentos devem minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais quais:
- a) Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
 - b) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
 - c) Maior vida útil;
 - d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos;
 - e) menor presença de ruídos na comunicação.
- 13 **DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021): Por tudo acima exposto, em especial pelos bons resultados auferidos com a realização de aquisições anteriores, é possível asseverar que a

aquisição com entrega imediata se mostra a solução mais adequada para dotar o Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte das condições mínimas para garantir uma melhor prestação de serviços, tanto ao público interno quanto, ao público externo.

- 14 **DA NÃO EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA:** Conforme é facultado pelo artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, sugere-se não exigir prestação de garantia, posto tratar-se de contratação para entrega imediata, sem obrigações futuras, salvo a própria garantia do fabricante dos equipamentos.

Natal, 26 de outubro de 2023

Maj. PM Rafael Fonseca Alves
Presidente da Comissão
Portaria Nº 283/2023-TJ-SG
Matrícula 204.638-5

2º Sgt. PM Cristiano José de Lima
Membro da Comissão
Portaria Nº 283/2023-TJ-SG
Matrícula 204.458-7

**Cb. PM Fernando Anderson da Costa
de Oliveira**
Membro da Comissão
Portaria Nº 283/2023-TJ-SG
Matrícula 203.489-1